



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

Ex.mo Senhor

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Professor Doutor Fernando Alexandre

Avenida Infante Santo, n.º 2

1350-178 Lisboa

gabinete.meci@meci.gov.pt

N.º / ref.º: 04/MECI/2024

Assunto: Auditoria ao funcionamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares,
DGEstE

Data: 05/12/2024

1
1. Foi-nos dado ter conhecimento, por órgão de comunicação social, da decisão ou intenção de V. Ex.º de instauração de uma auditoria ao funcionamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, DGEstE, recorrendo para tal a uma entidade externa, mediante a abertura de concurso;

2. Agradecendo a confirmação desta informação, cumpre-nos aproveitar a circunstância para enfatizar que a Inspeção-Geral da Educação e Ciência, IGEC, possui todas as competências que lhe permitem assumir a concretização desta auditoria, sendo sua missão “*assegurar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos órgãos, serviços e organismos*” do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, MECI, ou sujeitos à tutela do respetivo membro do Governo, bem como exercer “*o controlo, a auditoria e a fiscalização do funcionamento*” das entidades que integram este universo, conforme disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, nas suas redações atuais;



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

3. Recordamos que o âmbito de intervenção da IGEC abrange todas as entidades que integram a administração direta do Estado no MECI, incluindo a DGEstE, a Direção-Geral da Educação, DGE, a Direção-Geral da Administração Escolar, DGAE, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, DGEEC, e a Direção-Geral do Ensino Superior, DGES;

4. No que se refere a estas entidades, o legislador atribuiu à IGEC a responsabilidade de controlar, através de inspeções e auditorias, a conformidade legal e regulamentar dos seus atos, bem como avaliar o seu desempenho, a sua gestão e a qualidade dos sistemas de informação, ao abrigo e por força do disposto nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, na redação atual, e nas alíneas a) e i) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, na redação atual;

5. Acresce que a IGEC detém, ainda, a competência para instruir procedimentos disciplinares, conforme estabelecido na alínea g) *in fine* do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro;

6. Este quadro normativo, inequívoco, reflete um princípio, originalmente assumido pelo primeiro Inspetor-Geral do Ensino¹, segundo o qual a IGEC assume o papel de “consciência crítica” do sistema educativo;

7. Acompanhamos o Tribunal Constitucional Federal alemão² na definição segundo a qual o funcionalismo público é a instituição “que, baseada em conhecimentos da matéria, mérito profissional e no cumprimento leal das suas obrigações, se destina

2

¹Costa, A. (1988). O papel da Inspeção, in *A Gestão do Sistema Escolar*. Lisboa: Edição do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, pp. 236 ss.

² Apud SOUSA, A.F., “O papel da burocracia no Estado de Direito”, in *Revista da FDUP*, 2012, p. 6, (BVerfGE 7, 162).



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

a garantir uma Administração Pública estável, representando, assim, um fator de equilíbrio face às políticas conformadoras da vida do Estado”.

8. Assim, surge-nos como desnecessária a externalização de qualquer auditoria neste caso, pelo que recomendamos que a mesma seja confiada à IGEC, em respeito pelas competências que lhe estão legalmente atribuídas;

9. Tomamos a liberdade de enviar esta comunicação, na convicção de que V. Ex.^a compreenderá e partilhará esta perspetiva.

10. Reiteramos a disponibilidade da Direção do SIEE para cooperar com V. Ex.^a na identificação e implementação das melhores soluções, quer para a carreira dos Inspetores da Educação, quer para o bom funcionamento do sistema educativo.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração pessoal,

3

Pel'A Direção do SIEE

(Bercina Maria Ramos da Costa Pereira de Araújo Calçada)
Presidente